



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS;

CONSIDERANDO a solicitação do Gestor do DEMAESS, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO que a locação tem como finalidade suprir a necessidade da administração em fazer manutenção e auxílio no fornecimento de água aos munícipes, bem como a manutenção do serviço básico de saneamento a ser executado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinada ao atendimento das necessidades do DEMAESS, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal